



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: Ética e Direitos Humanos

**Encarceramento e questão social no Brasil e seus
desdobramentos em tempos de neoliberalismo e
conservadorismo¹**

Rayssa de Sousa Santos²
Rosilene Marques Sobrinho de França³

Resumo: O artigo analisa o encarceramento em massa no Brasil e seus desdobramentos no contexto do neoliberalismo conservador. A metodologia consistiu em estudo bibliográfico e documental, cujos resultados mostraram que dentre as legislações que promoveram um recrudescimento da ação repressiva do Estado a partir da década de 1990, destacam-se, entre outras: a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas) e o chamado “Pacote Anticrime”. Os resultados apontaram a importância da implementação de medidas de desencarceramento, com o desenvolvimento de ações efetivas no âmbito das políticas públicas e o enfrentamento das desigualdades de classe, raça/etnia e gênero histórica e socialmente construídas na realidade brasileira.

Palavras-chave: Encarceramento; Questão Social; Desigualdades.

¹ Trabalho desenvolvido com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sendo resultado da pesquisa intitulada “A ação do Estado no âmbito do sistema de segurança pública e de justiça para a população carcerária no Piauí” - Chamada MCTIC/CNPq N° 28/2018, em articulação com a pesquisa sobre “Capitalismo, desigualdades e encarceramento em massa no Brasil: perspectivas e desafios frente à pandemia da Covid-19”, do Núcleo de Pesquisa sobre Estado, Direitos e Políticas Públicas (GEDIPO) – CNPq/UFPI, e a pesquisa intitulada “Encarceramento feminino e questão social na realidade brasileira contemporânea”, relativa a estágio pós-doutoral realizado no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com a supervisão da Prof.^a Dr.^a Beatriz Gershenson.

² Discente do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Piauí. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq/UFPI. E-mail: rssantos7@yahoo.com.

³ Bolsista de Pós-Doutorado Júnior (PDJ) do CNPq. Pós-doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professora doutora do Departamento de Serviço Social (DSS) e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade Federal do Piauí (UFPI); mestre e doutora em políticas públicas (UFPI); graduada em Serviço Social, Direito e História; coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Estado, Direitos e Políticas Públicas (GEDIPO); coordenadora adjunta do Núcleo de Estudos e Pesquisa Sociedade, Direitos e Políticas Públicas (NUSDIPP); pesquisadora-membro do Núcleo de Pesquisa sobre Questão Social e Serviço Social; membro da Associação Latino-americana de Ciência Política (ALACIP). Áreas de interesse de pesquisa: Estado, assistência social, direitos humanos, violência, encarceramento, sistema prisional, família e gerações. E-mail: rosilenemarquessobrinho@gmail.com.



Abstract: The article analyzes mass incarceration in Brazil and its consequences in the context of conservative neoliberalism. The methodology consisted of a bibliographic and documentary study, the results of which showed that among the laws that promoted a resurgence of the repressive action of the State from the 1990s onwards, the following stand out, among others: the Law of Heinous Crimes (Law 8072/90), Law No. 11,343, of August 23, 2006 (Drug Law) and the so-called “Anti-Crime Package”. The results showed the importance of implementing measures of extrication, with the development of effective actions within the scope of public policies and the confrontation of inequalities of class, race/ethnicity and gender historically and socially constructed in the Brazilian reality.

Keywords: Incarceration; Social issues; inequalities.

INTRODUÇÃO

Apesar de estar situado no contexto das diretrizes do capital em âmbito global o capitalismo implantado no Brasil tem características específicas frente às desigualdades de classe, de raça/etnia e de gênero histórica e socialmente construídas, cujas estruturas constituem uma sociedade classista, racista e sexista.

Desde o processo de emergência do capitalismo o Estado brasileiro adotou diretrizes voltadas para o desenvolvimento das estruturas necessárias à acumulação do capital, com a produção de elevados índices de desigualdade social. Nesse contexto, o BARCINSKI, se apresenta como uma instituição extremamente necessária à ordem do capital.

Em tempos de neoliberalismo e de conservadorismo, tem-se a configuração de cenários de marcantes e aprofundadas desigualdades, com uma elevação dos índices de desemprego, de pobreza e de extrema pobreza. Nesse cenário, além de reafirmar as históricas desigualdades de classe, raça/etnia e gênero, o avanço da ofensiva neoliberal conservadora pautada em um conjunto de medidas regressivas apresenta imensuráveis riscos sociais para os diversos segmentos e grupos sociais, a exemplo da população negra, indígena, LGBTQIA+, mulheres, dentre outros.

A metodologia adotada no presente estudo consistiu em estudo bibliográfico e documental, sendo que o trabalho está estruturado em duas partes. A primeira, analisa a relação entre encarceramento e questão social no Brasil e seus desdobramentos em tempos de neoliberalismo e conservadorismo, e, a segunda, apresenta os resultados e discussões, mostrando a configuração do sistema prisional frente aos processos de seletividade e de recrudescimento do aparato punitivo do Estado.



1 ENCARCERAMENTO E QUESTÃO SOCIAL NO BRASIL E SEUS DESDOBRAMENTOS EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO E CONSERVADORISMO

A análise da trajetória das prisões no Brasil requer uma discussão sobre o estabelecimento da pena de prisão e suas nuances na realidade brasileira. Para Silva (2012), apesar da concepção moderna de prisão construída a partir do século XVIII na Europa, durante o período colonial e imperial no Brasil o cárcere tinha um caráter de punição física advindo do regime escravocrata do país.

Por isso, pode-se afirmar que “a permanência das punições extrajudiciais aplicadas no período colonial e a manutenção jurídica das penas corporais [...] foi uma característica do império brasileiro” (AGUIRRE, 2009, p. 39 *apud* SILVA, 2012, p. 1). Apesar da Constituição do Império estabelecer a superação das “penas consideradas cruéis” (SILVA, 2012, p. 1), tal dispositivo se apresenta apenas formalmente, considerando que na realidade concreta permanecem as diversas práticas de crueldade e violência. Dessa forma,

o período imperial se encerra sem que transformações profundas na estrutura punitiva fossem implementadas na sociedade brasileira. A legislação foi modificada, novas instituições foram construídas, propostas teóricas incorporadas, mas a manutenção da escravidão e da monarquia impossibilitou a transformação das formas tradicionais de punição e de produção de sujeição (SILVA, 2012, p. 5).

A Primeira República traz consigo uma nova Constituição que inovou em vários aspectos, porém, como aponta Silva (2012, p. 7), “no plano teórico, tais constituições eram tributárias do ideário transformador da punição, na prática, desde o início, coexistiram com um sistema prisional precário”.

Embora tenham sido limitados, nem os castigos físicos nem o uso dos prisioneiros em obras públicas tornaram-se práticas ultrapassadas, como se propunha inicialmente. A implantação da pena privativa de liberdade, prevista no Código Penal de 1890, teve o seu uso condicionado à existência de estabelecimentos construídos ou adaptados às novas diretrizes penitenciárias. Contudo, enquanto as novas edificações não fossem concluídas, a Constituição republicana previa a manutenção da legislação penitenciária herdada do império. Dessa forma, assim como havia ocorrido na passagem da colônia ao império, as inovações jurídicas no campo punitivo se encontravam lastreadas pelo ideário liberal moderno, mas fisicamente limitadas pela inexistência de instalações que se enquadrassem no desenho de projeto punitivo proposto (SILVA, 2012, p. 7-8).

No início do século XX no Brasil tem-se a passagem de uma economia eminentemente agrária e exportadora para uma economia industrial, com o desenvolvimento da urbanização e da industrialização, porém, com a constituição de uma sociedade extremamente desigual, considerando que elevados contingentes populacionais continuaram sendo alvo de segregação e exclusão.

Cabe destacar que a “questão social é indissociável da sociabilidade da sociedade de classes e seus antagonismos constituintes”, tendo como base as lutas políticas de



enfrentamento das desigualdades produzidas no meio social, que, no caso brasileiro, se caracteriza por um “desenvolvimento desigual e combinado, onde convivem coexistindo temporalidades históricas diversas” (IAMAMOTO, 2013, p. 330).

A gênese da “questão social” encontra-se no caráter coletivo da produção e da apropriação privada do trabalho, de seus frutos e das condições necessárias à sua realização. É, portanto, indissociável da emergência do trabalhador livre, que depende da venda de sua força de trabalho para a satisfação de suas necessidades vitais. Trabalho e acumulação são duas dimensões do mesmo processo, fruto do trabalho pago e não pago da mesma população trabalhadora, como já alertou Marx (1985) (IAMAMOTO, 2013, p. 330).

Durante o Estado Novo, a ação do Estado caracterizou-se por um caráter autoritário e repressivo, tendo como base legislações que serviram para o encarceramento de elevado contingente de pessoas pobres e negras. Por outro lado, a política desenvolvimentista adotada no país, teve importantes nuances nas décadas de 1940 e 1950, contudo, permaneceram as históricas desigualdades no campo social. Diante do recrudescimento da repressão, a instauração da Ditadura Militar em 1964 agravou ainda mais os problemas históricos e estruturais do sistema penitenciário brasileiro.

A partir da Constituição Federal de 1988 os tratamentos desumanos ou degradantes são formalmente abolidos. No entanto, apesar das importantes diretrizes advindas do projeto democratizante, as diretrizes liberalizantes adotadas no Brasil a partir da década de 1990, ensejaram um conjunto de privatizações e ajustes fiscais, com a contrarreforma do Estado e cortes orçamentários nas políticas públicas, promovendo a retração do Estado Social e o fortalecimento do Estado Penal.

A reestruturação produtiva do capital e as contrarreformas efetivadas pelo Estado brasileiro promoveram a flexibilização da legislação trabalhista e a precarização dos vínculos trabalhistas, com elevados índices de desemprego, crescimento da pobreza/ extrema pobreza e o aprofundamento das desigualdades sociais.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), no seu primeiro relatório sobre distribuição de renda na América Latina (2010), *Actuar sobre el futuro: romper la transmisión intergeneracional de la desigualdad*, afirma ser esta a região mais desigual do mundo (ONU-PNUD, 2010). Dos 15 países com maior desigualdade, dez estão na América Latina e no Caribe, sendo que o Brasil e o Equador têm o terceiro pior Índice Gini: 0,56 (quanto mais próximo de 01 o coeficiente, mais desigual é o país), só superados pela Bolívia, Camarões e Madagascar com 0,60, e África do Sul, Haiti e Tailândia com 0,59. Os países da região com o melhor índice – inferior a 0,49 – são: Costa Rica, Argentina, Venezuela e Uruguai. Na média, o Índice de Gini da América Latina e do Caribe é 36% maior do que o dos países do Leste Asiático e 18% acima da África Subsaariana (IAMAMOTO, 2013, p. 327).

Segundo Pochmann (2017, p. 311), “o processo de desenvolvimento capitalista brasileiro constituiu-se assentado direta e indiretamente na atuação do Estado, sobretudo pela natureza das formações sociais ambientadas na tradição autoritária e de transição tardia”, ou



seja, o desenvolvimento capitalista na sociedade brasileira se dá a partir da relação do Estado com as vertentes políticas de dominação social, tanto assim que “pela expansão capitalista, o Estado se transforma concomitantemente com o avanço e diferenciação das classes sociais e suas frações em disputa pelo controle do aparelho estatal e de atuação na economia e na sociedade nacional” (POCHMANN, 2017, p. 311).

No que se refere à questão social e suas expressões faz-se importante ressaltar que as desigualdades engendradas são “(re)produzidas ampliadamente com o aporte do Estado” (IAMAMOTO, 2013, p. 326). Então, nesse sentido, pode-se dizer que o desenvolvimento capitalista está ligado diretamente ao desenvolvimento de desigualdades que se configuram no contexto da relação capital e trabalho. Nesse contexto,

As políticas anticrise de raiz liberal são partes de um *projeto de classe* destinadas a restaurar e consolidar o poder do capital, privatizando lucros e socializando custos, como alerta Harvey (2011). Alarga-se a distância entre ricos e pobres, radicalizando a “questão social”, o que se retrata no cotidiano de contingentes majoritários das classes subalternas. Esse *drama crônico* é indissociável da *condição de capitalismo periférico e dependente dos centros mundiais* (IAMAMOTO, 2013, p. 327-328).

A partir da década de 1990 tem-se a inserção as diretrizes do neoliberalismo no Brasil, com importantes aportes no governo de Fernando Henrique Cardoso, com privatizações, ajustes fiscais e a contrarreforma do Estado. Nos governos Lula e Dilma Rousseff, tem-se a adoção de um modelo de desenvolvimento social pautado em programas de transferência de renda, como forma de enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza.

Com a ascensão da extrema direita ao poder, o ultraneoliberalismo e o conservadorismo “passaram a provocar uma espécie de desqualificação ‘da prática política, das instituições democráticas, dos princípios de liberdade e de igualdade, dos princípios de direitos humanos, conquistas forjadas em lutas sociais desde o século XVIII” (DORNELLES, 2017, p. 158 *apud* SOARES; SIMÕES; ROMERO, 2020, p. 215).

Dentre as legislações que promoveram um recrudescimento da ação repressiva do Estado, destacam-se, entre outras: a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) e o chamado “Pacote Anticrime”, que alterou, dentre outros, dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal brasileiro.

O recrudescimento da legislação teve um marco importante com a aprovação da Lei dos Crimes Hediondos, representando o ingresso do Brasil na lógica do grande encarceramento que tem sido adotado em âmbito mundial (VALENÇA, 2018). Assim, o encarceramento em massa é afirmado a partir da “criação de novos tipos incriminadores”, bem como de dispositivos legais pautados na “elevação das penas em abstrato, no enrijecimento nas formas de cumprimento das penas (regimes prisionais), no aumento das



hipóteses de prisões cautelares, na restrição de indultos e comutação das penas” (CARVALHO, 2015, p. 631).

A chamada Lei de Drogas ensejou um encarceramento em massa, em decorrência “das indeterminações normativas na qualificação de uma conduta como ‘tráfico de drogas’ e da extensa margem de punibilidade abstratamente prevista às condutas incriminadas” (CARVALHO, 2015, p. 631). Desse modo, é importante destacar que o Estado Penal ganhou novos contornos frente aos processos de seletividade penal, a partir das dimensões que perpassam o racismo estrutural.

A breve revisão bibliográfica sobre o tema, a partir de importantes autores da criminologia crítica, permite perceber que o racismo se infiltrou na América Latina como um discurso ou uma ideologia configuradora de práticas punitivas autoritárias e genocidas. No Brasil, esta racionalidade excludente sustenta, revive e alimenta, até os nossos dias, práticas decorrentes das políticas escravagistas contra a população afro-brasileira. Aliás, é esta configuração racista da forma mentis que rege o sistema punitivo nacional que renova discursos (sociais e criminológicos) que podem ser qualificados como “ciência” antimulata, nos termos propostos por Zaffaroni¹⁰, e que sustenta práticas de controle social que têm no modelo escravagista seu referente imediato. Não por outra razão é a juventude negra a vítima preferencial da seletividade criminalizante das agências penais, conforme é possível perceber na análise dos dados de prisionalização (CARVALHO, 2015, p. 627).

Em tempos de neoliberalismo e conservadorismo, o encarceramento em massa aprofundou as desigualdades de classe, raça/etnia e gênero, notadamente no contexto da pandemia Covid-19, que “expôs os níveis radicais de precariedade e violência vividos no âmbito do sistema carcerário brasileiro e evidenciou aspectos muito marcantes do racismo brasileiro” (FREITAS, 2021, p. 30).

A crise do capital e a pandêmica decorrência da Covid-19 deram visibilidade aos problemas estruturais do sistema prisional brasileiro. Nesse sentido, os dados do Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN), atualizados até 25 de março de 2022 mostram a incidência de 32.938 casos com suspeitas de Covid-19, 362.579 testes realizados, 66.407 casos detectados e 286 óbitos no sistema prisional brasileiro.

A necropolítica, em seu aspecto de morte, tem como alvo as camadas subalternizadas cujos sujeitos racializados são majoritariamente negros. Este também é o perfil da população carcerária, composta principalmente por jovens de até 29 anos, de baixa escolaridade, oriundos de regiões periféricas estigmatizadas. A necropolítica e o necropoder evidenciam a perversidade seletiva do sistema capitalista e colocam em xeque o papel do Estado enquanto ente provedor e mantenedor da vida e da segurança de todos, dentro do princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei. Sendo assim, não se pode tratar destes conceitos fora de uma crítica (GOMIDE; ASSIS; FIDALGO, 2020, p. 200).

De modo que a atual conjuntura neoliberal do capitalismo na atualidade apoia-se em estratégias punitivas e coercitivas como forma de controle social, contexto em que a “prisão



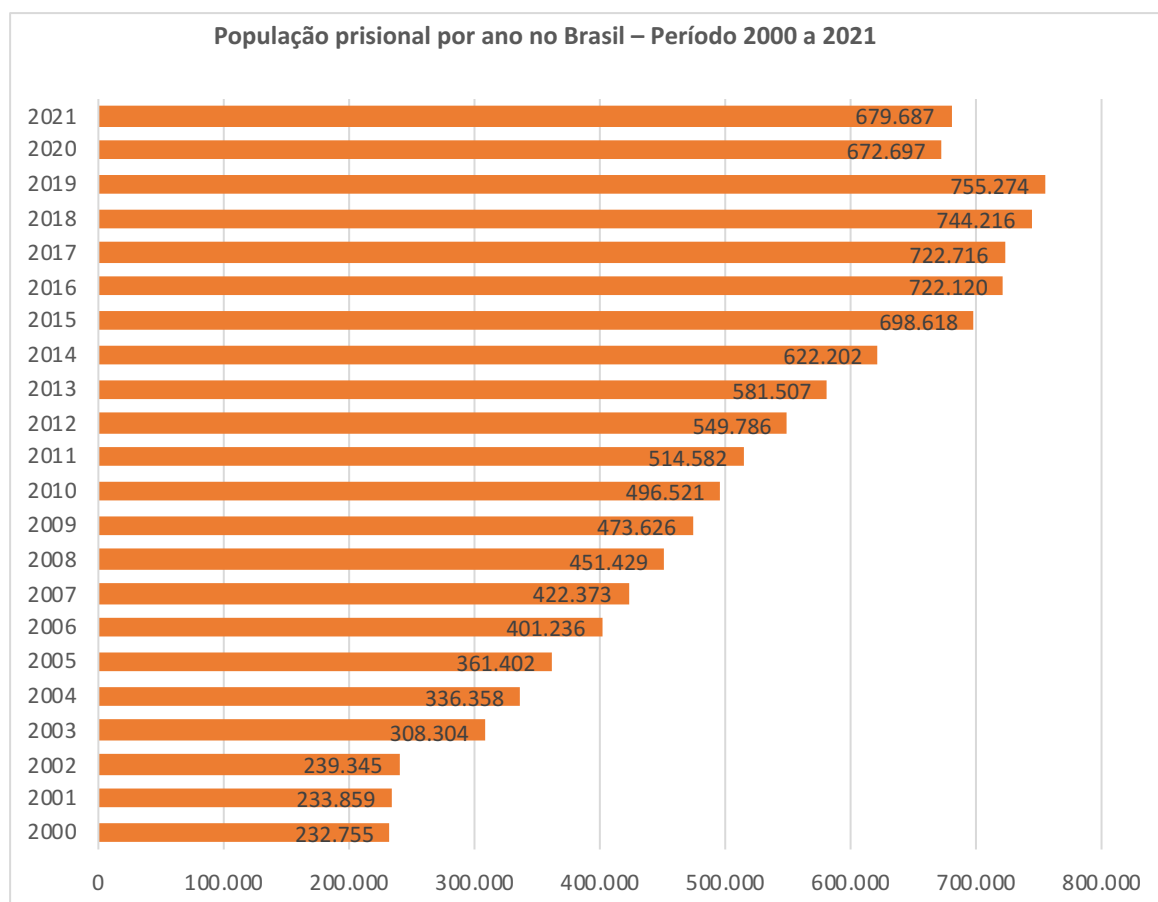
ganha centralidade” (GOMIDE; ASSIS; FIDALGO, 2020, p. 202), a partir de estratégias jurídico-normativas e político-institucionais que afrontam a democracia e a cidadania.

2 RESULTADOS E CONCLUSÕES

O estudo mostrou que a sociedade brasileira tem sido perpassada pelas desigualdades a partir dos marcadores de classe, raça/etnia e gênero, aprofundadas com o encarceramento em massa que tem sido adotado em nosso país.

A trajetória histórica do sistema prisional é marcada pela utilização do cárcere como instrumento de punição, marginalização e segregação (BARCINSKI, 2014). Essa realidade permanece no contexto do capitalismo, com profundas nuances em tempos de neoliberalismo e conservadorismo, frente ao aumento exponencial da pobreza, da extrema pobreza e do desemprego, bem como da utilização de práticas seletivas e repressivas, diante do recrudescimento do poder coercitivo do Estado.

Quadro 1 - População prisional por ano no Brasil – Período 2000 a 2021



Fonte⁴: DEPEN, 2021, p. 4.

⁴ Dados atualizados até 19 de janeiro de 2022 às 14:50 horas. Fonte: DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **População prisional por ano**, p. 4. Informações gerais, 2021. Disponível em



O gráfico mostra que houve um significativo aumento da população prisional no período de 2000 a 2021. Isso se deve, sobretudo, ao recrudescimento da legislação penal brasileira, com a aprovação de dispositivos que ensejam a seletividade penal, com o encarceramento, sobretudo, de pessoas pobres, negras e moradoras das periferias urbanas.

Tal realidade tem sido agravada na atualidade diante da atual agenda ultraneoliberal e conservadora, pautada pela desregulamentação e desmonte da proteção social (COUTINHO; SANTOS, 2020), com um conjunto de medidas regressivas, em atendimento aos interesses do “capital fictício”, promovendo um processo de “superexploração do trabalho” (SANTOS, 2019, p. 490).

O estudo mostrou que as respostas de enfrentamento à pandemia nas prisões foram insipientes, executada a partir de um aparato institucional pontual e fragmentado, considerando que de modo geral havia uma negação dos riscos vivenciados (FREITAS, 2021). Nesse contexto:

As principais ações anunciadas pelo DEPEN no contexto da pandemia foram, segundo informes veiculados na página do próprio Departamento: i) suspender as visitas, assistência religiosa e atendimento com advogados, como meio de conter a contaminação; ii) editar a portaria no 143, de 25 de março de 2020 para viabilizar a destinação de R\$ 107 milhões via Fundo a Fundo, para custeio e investimento de ações de enfrentamento à pandemia; iii) coordenar a distribuição de donativos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais de limpeza; e iv) publicar um painel de monitoramento das medidas contra a Covid-19, com informações sobre suspeitas, detecções, óbitos, testes e pessoas recuperadas no sistema e as ações adotadas pelas administrações prisionais nos estados. Trata-se de anúncios importantes que poderiam, se devidamente monitorados, conseguir a estabilização do sistema prisional no contexto da pandemia. Todavia, os anúncios oficiais não se concretizaram conforme descrito na página do ministério. O que fora prometido não foi efetivamente executado e, quando realizado, muito do que foi feito pelo DEPEN resultou em maior acirramento das relações no ambiente prisional. A suspensão das visitas, por exemplo, bloqueou informações de familiares e amigos de pessoas presas sobre a situação dos presos e gerou sérios agravos à saúde mental das pessoas encarceradas (FGV e NEB, 2020). A falta de informações tem ensejado recorrentes manifestações dos familiares (FREITAS, 2021, p. 31).

Desse modo, é importante destacar que o sistema prisional brasileiro se apresenta em situação de colapso, fazendo-se necessária a adoção de estratégias e ações que contribuam para a garantia de direitos, a partir da efetivação de mecanismos de desencarceramento e de proteção social.

Segundo Nascimento (2019) apesar do discurso de ressocialização, as prisões historicamente tem sido caracterizadas como espaços de segregação e violência. Nesse sentido, o recrudescimento da legislação ganhou importantes nuances com a ascensão da

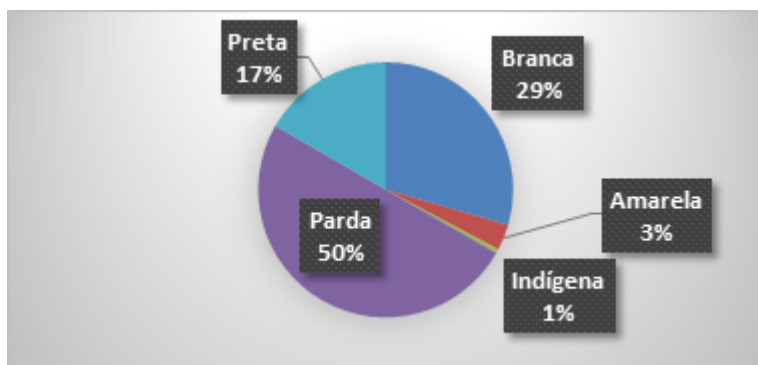
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWlXyYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MlYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 01 de abril de 2022.



extrema-direita ao poder, diante dos aportes conservadores e da ampliação do aparato estatal repressivo.

Nesse contexto, é importante destacar que o “referencial teórico da criminologia crítica latino-americana, em especial as perspectivas do realismo marginal e da teoria agnóstica da pena, desenvolvidas nas últimas décadas por Eugenio Raúl Zaffaroni”, contribuíram para o rompimento com os “idealismos das teorias penais e criminológicas fundadas na lógica eurocêntrica – sobretudo os sistemas germânicos reproduzidos parcial, acrítica e exaustivamente pela dogmática jurídica nacional”, contribuindo para a discussão sobre a violência e o racismo estrutural que tem ensejado práticas genocidas no âmbito do sistema penal implementado na América Latina (CARVALHO, 2015, p. 628).

Gráfico 1 - População prisional por cor/raça no Brasil - Período de janeiro a junho de 2021



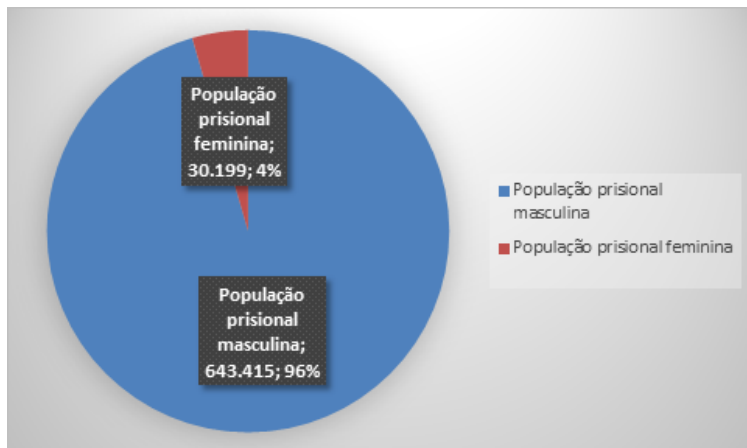
Fonte: DEPEN, 2021, p. 2.

O estudo apontou a existência de processos de seletividade penal por meio da qual significativo contingente da população negra e parda tem sido alvo de abordagens policiais e de processos criminais. O gráfico mostra que 29% da população prisional é branca, 3% é amarela, 1% é indígena, 50% é parda e 17% é preta. Esse modelo retrogrado pautado no racismo estrutural permanece pautado nas raízes herdadas do período escravocrata, cujos elementos norteadores ensejam na contemporaneidade a seletividade penal exercida pelo Estado, com desdobramentos nefastos junto a determinados segmentos e grupos sociais, notadamente a população pobre, negra e periférica.

Nesse contexto, a “seletividade racial cumpre um papel decisivo no incremento das taxas de encarceramento por meio tanto da seletividade policial quanto da desigual taxa de condenações de negros e brancos no âmbito da justiça criminal” (Adorno, 1995 e 1996; Lima, 2004; Paixão, 2008; DPERJ, 2020 *apud* FREITAS, 2021, p. 30). Por sua vez, os dados do Depen (2021), apontam para um crescimento do encarceramento de mulheres, o que aprofunda as desigualdades de gênero histórica e socialmente construídas na realidade brasileira.



Gráfico 2 - População prisional por gênero no Brasil – Período de janeiro a junho de 2021



Fonte: DEPEN, 2021, p. 6.

O gráfico mostra que a população prisional atualmente é constituída por 643.415 homens e 30.199 mulheres, o que aponta para um processo de encarceramento em massa, inclusive da população feminina, que teve um crescimento exponencial a partir da década de 1990. Por outro lado, a seletividade penal tem se constituído em importante aporte da ação do Estado, sobretudo, em tempos de neoliberalismo e conservadorismo, com a abordagem de territórios periféricos, sob a égide da chamada “Guerra às Drogas”, que tem levado ao sistema prisional um contingente elevado de pessoas pobres, negras e moradoras das periferias urbanas.

Nesse contexto, a ação repressiva do Estado está voltada, sobretudo, para jovens negros e moradores das periferias urbanas, frente à retração do Estado social e à ampliação do arcabouço do Estado penal, fundamentado, sobretudo, em uma política criminal que tem como premissa a prisão (GERSHENSON, *et al*, 2017), como medida de controle social e repressão a segmentos e grupos sociais indesejáveis ao convívio social.

De modo que é de fundamental importância a implementação de medidas de desencarceramento, com o desenvolvimento de ações efetivas no âmbito das políticas públicas, com a proteção social a pessoas e famílias e o enfrentamento das desigualdades de classe, raça/etnia e gênero histórica e socialmente construídas na realidade brasileira.

REFERÊNCIAS

BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. D. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. **Rev. Psicologia**, 2014, Vol. 28(2), 63-70.



BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatórios Analíticos Infopen**. Disponível em: <<https://www.gov.br/depem/pt-br/sisdepem/mais-informacoes/relatorios-infopen/piaui>>. Acesso em 27 de mar. de 2022.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, pp. 623 - 652, jul./dez. 2015. Disponível em https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_111430.pdf. Acesso em 22 de março de 2022.

COUTINHO, Dalsiza Cláudia Macedo; ALVES, Giséli Ferreira Alves; SANTOS, Rosemeire dos. Trabalho e desemprego no capitalismo: reflexões para o Serviço Social. **O Social em Questão** - Ano XXIII - nº 47 - Mai a Ago/2020, p. 129-150.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **Detecções / suspeitas de Covid-19 nos sistemas penitenciários brasileiros**, 2022. Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYThhMjk5YjgtZWQwYS00ODIkJTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 22 de março de 2022.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Composição por cor/raça no sistema prisional**, período de janeiro a junho de 2021. Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZTBjMTUwYjYtNjFmNS00MjFkLTljN2QtZDlmZmZjMmRkYjFiliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 22 de março de 2022.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **População prisional por gênero**, período de janeiro a junho de 2021. Disponível em <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYWlxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 22 de março de 2022.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. **População prisional por ano**. Informações gerais, 2021. Disponível em <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYWlxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 01 de abril de 2022.

FREITAS, Felipe da Silva. **Vidas Negras Encarceradas**: a pandemia nas prisões brasileiras. Boletim de Análise Político-Institucional, n. 26, Mar. 2021, p. 29-36. Disponível em http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10518/1/BAPI_26VidasNegras.pdf. Acesso em 31 de março de 2022.

GERSHENSON, Beatriz.; FERREIRA, Guilherme Gomes.; ÁVILA, Lisélen de Freitas; JACQUES, Carla Oliveira. *Juventudes "encerradas": extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero*. **Argumentum**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 119–133, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/13724>. Acesso em: 27 mar. 2022.

GOMIDE, Uyara de Salles; ASSIS, Neusa Pereira; FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. Encarceramento em massa e necropolítica: agravamento da crise carcerária na pandemia do Covid-19. **Trabalho & Educação**, v.29, n.3, p.195-212, set-dez, 2020.



IAMAMOTO, Marilda Villela. O Brasil das desigualdades: “*questão social*”, *trabalho e relações sociais*. **SER social**, Brasília, v. 15, n. 33, p. 261-384, jul/dez 2013. Disponível em <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/FaPa1Oy8kQ65voJ4T345.pdf>. Acesso em 22 de março de 2022.

NASCIMENTO, Mariana Almendra Cavalcante. **Encarceramento em massa e o sistema prisional brasileiro na contemporaneidade: aspectos da realidade carcerária no Piauí**. Jornada Internacional de Políticas Públicas, ano 2019, n IX. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoid_875_8755ccab8b9e6845.pdf>. Acesso em: 29 de mar. de 2022.

POCHMANN, Marcio. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da nova república. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, n 138, p. 309-330, abr/jun, 2017.

SANTOS, Josiane Soares. O enfrentamento conservador da “questão social” e desafios para o Serviço Social no Brasil. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 136, p. 484-496, set./dez. 2019.

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. **Revista EPOS**; Rio de Janeiro –RJ; Vol.3 nº1, janeiro-junho de 2012.

SOARES, Alessandra Guimarães; SIMÕES, Catharina Libório Ribeiro; ROMERO, Thiago Giovani. **Rev. Cadernos de Campo**, Araraquara, n. 28, p. 193-223, jan./jun. 2020.

VALENÇA, Manuela Abath. Por que prendemos tanto? uma revisão da literatura criminológica brasileira sobre o grande encarceramento. **Revista da AJURIS** – Porto Alegre, v. 45, n. 144, Junho, 2018, p. 351-372. Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-AJURIS_n.144.12.pdf. Acesso em 22 de março de 2022.